



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

**CONTRATO Nº 08/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E A  
EMPRESA PÂMELA A. R. DE ALCÂNTARA – ME  
PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE  
SERVIÇOS DE RESTAURANTE NO CAMPUS  
ALEGRETE, NA CIDADE DE ALEGRETE/RS.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA**, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ 09.341.233/0001-22, neste ato representada por sua Magnífica Vice-Reitora, Profa. **NÁDIA FÁTIMA DOS SANTOS BUCCO**, brasileira, Professora do Magistério Superior, casada, residente e domiciliado na cidade de Bagé/RS, inscrito no CPF sob o nº 552.394.470-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PÂMELA A. R. DE ALCÂNTARA – ME**, sob nº de CNPJ 13.711.592/0001-00, com sede na Av Brasil, nº 5964 – sala 53, 5º andar, bairro centro, CEP 85.812-001, na cidade de Cascavel/PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua proprietária Sra. **Pâmela A. R. de Alcântara**, inscrita no CPF sob nº 061.748.549-65, tendo em vista o que consta no Processo nº. 23100.000822/2019-86 e em observância às disposições da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, In/MPOG nº 05/2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº. 01/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Contrato tem como objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SERVIÇOS DE RESTAURANTE ASSOCIADO A CONCESSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA DE 337 m<sup>2</sup>, DESTINADOS AO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO** situado no Campus Alegrete da Universidade Federal do Pampa, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.1.1.** A área objeto da concessão de uso destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela licitante vencedora, para outras finalidades.

**1.1.2.** A CONTRATADA deve oferecer refeição em sistema self-service parcial, que deverá ser disponibilizado a todos os usuários do Restaurante Universitário com preço máximo estipulado neste Termo de Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar do dia **15/08/2019** até o dia **14/08/2020**. Após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o contrato se tornará válido e legalmente eficaz, tendo início em dia útil.

2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por sucessivos períodos observando o estabelecido na Lei 8.666/93.

2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

2.4. Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da UNIPAMPA, com apresentação das devidas justificativas, sempre por meio de termos aditivos e apostilamentos, se for o caso.

2.5. A CONTRATADA terá o prazo de até no máximo 15 dias após a emissão da ordem de serviço para iniciar suas atividades.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. O **VALOR UNITÁRIO DA REFEIÇÃO DE R\$ 11,42 (Onze reais e quarenta e dois centavos)**; tendo como referência o número de refeições estimado em 84.627/ano, assim o **VALOR GLOBAL ESTIMADO é de R\$ 966.440,34 (Novecentos e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE emitiu a Nota de Empenho nº. **2019NE800344**, de 23/04/2019, em anexo ao presente contrato independente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES DOS PREÇOS

5.1. O preço unitário da refeição servida no Restaurante Universitário poderá ser reajustado após 12 (doze) meses com base no **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo IBGE, em conformidade com o disposto no Caput do art. 5º do Decreto nº 1.054/94, utilizando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

Onde:

R – é o valor do reajuste procurado;

V – é o valor contratual do serviço a ser reajustado; (é o valor unitário da refeição);

I – é o número Índice relativo ao mês do reajuste; e

I<sub>0</sub> – é o número Índice relativo ao mês de apresentação da proposta.

5.2. O percentual de reajuste deverá ser conferido no sítio do Banco Central, no menu Cidadania Financeira – Calculadora do Cidadão, Correções de Valores. Selecionando-se o Índice para Correção: IPC-A (IBGE).

5.3. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste, a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

5.4. O reajustamento será registrado e repassado à CONTRATADA, caso requeira, quando da prorrogação e a cada aniversário de 01(um) ano de vigência do contrato.

5.5. No primeiro ano de vigência do contrato, quando da prorrogação, será aplicada a variação do índice contratual, considerando-se a data da apresentação da proposta e o último índice disponível à época do aniversário do contrato.

5.6. Caso haja prorrogação do contrato, nos anos subsequentes, o período de variação considerado será o da data do último reajuste até o índice disponível à época do aniversário do contrato.

5.7. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DA CONCESSÃO DE USO PELO ESPAÇO FÍSICO**

**6.1.** O valor mensal a ser pago pela CONTRATADA, pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa de imóvel da UNIPAMPA no Campus Alegrete será de **R\$ 2.553,33 (dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**.

**6.1.1.** A CONTRATADA efetuará o pagamento pelo uso do espaço público após 6 meses do início de suas atividades.

**6.2.** Serão pagas pela CONTRATADA a partir do início de suas atividades, seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência, separadas por despesa em GRU. O valor mensal de energia elétrica será pago através de GRU gerada pelo fiscal do contrato com base nos gastos efetivos correspondente à conta recebida da CONTRATADA RGSul. O valor mensal do consumo de água, será pago através de GRU gerada pelo fiscal do contrato, o valor de referência será de 5% do contrato de monitoramento de água, com base nos gastos efetivos do Campus Alegrete.

**6.3.** A contraprestação deverá ser paga pela CONTRATADA até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, por meio de GRU emitido pela UNIPAMPA.

**6.4.** O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 0,1% ao dia, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato.

**6.5.** É responsabilidade da CONTRATADA retirar o boleto emitido pela UNIPAMPA até o dia 30 do mês de referência para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula.

**6.5.1.** O boleto deve ser retirado junto ao fiscal do contrato.

**6.6.** A não retirada do boleto até a data estabelecida em contrato não pode ser usada como justificativa para o não pagamento de qualquer contraprestação.

**6.7.** Depois de realizado o pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer cópia de comprovante à UNIPAMPA, com a entrega do documento ao fiscal do contrato acompanhado da nota fiscal para ateste.

**6.7.1.** A solicitação de alteração no preço da concessão, por parte da CONTRATADA, deverá ser feita através de cálculos demonstrativos e justificativa devidamente fundamentada pela CONTRATADA, a qual será analisada pela gestão de contratos, em conjunto com a Administração Superior da Universidade;

**6.8.** Se por motivo de caso fortuito ou de força maior o espaço físico cedido ficar inacessível à CONTRATADA, no todo ou em parte, o valor mensal da cessão de uso será subtraído em 1/30 (um trinta avos) do seu valor, por dia útil de privação de uso, incluindo-se os domingos do período de inacessibilidade;

**6.9.** Durante os períodos de férias e recesso escolar e em períodos de paralisações igual ou superior a 10 (dez) dias, em que a demanda seja comprovadamente reduzida, a requerimento expresso da CONTRATADA, o valor pelo uso do espaço público decorrente da cessão onerosa poderá ser reduzido pela UNIPAMPA em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato com a execução do serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

**6.9.1.** Para o cálculo do percentual do valor da concessão onerosa a ser paga no mês de recesso, será utilizada a seguinte fórmula:  $D = (R/M) \times 100$ ; onde: D = % do valor da concessão onerosa a ser paga no mês de recesso, obedecido o limite de até 50% de desconto; R = nº refeições servidas no mês de recesso; e M = média de refeições servidas nos meses sem recesso;

**6.9.2.** O requerimento para redução do valor deverá ser entregue à FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, que o encaminhará aos responsáveis pela análise e deferimento, se de acordo, do pedido.

**6.10.** O valor da concessão poderá ser reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal, passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

**6.11.** Após o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, a concessão de uso poderá ser automática e unilateralmente cancelada pela UNIPAMPA, perdendo a CONTRATADA em favor da UNIPAMPA, todos os valores já pagos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA UNIPAMPA**

**7.1. São obrigações da Contratada**, além das definidas no Termo de Referência anexo a este contrato:

**7.1.1.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação.

**7.1.2.** Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto do presente termo de contrato.

**7.1.3.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste Termo de Contrato.

**7.1.3.1.** A CONTRATADA deve apresentar à UNIPAMPA, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.

**7.1.3.2.** A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

**7.1.4.** Apresentar à UNIPAMPA, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONTRATADA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual.

**7.1.5.** Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo.

**7.1.6.** Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato, para conferência e aprovação da UNIPAMPA, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia solicitação e autorização por escrito da UNIPAMPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

**7.1.7.** Apresentar junto à UNIPAMPA comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento.

**7.1.7.1.** A CONTRATADA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva.

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste termo de contrato.

**7.1.9.** Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

**7.1.10.** Atender com a máxima polidez e presteza a comunidade universitária e os que utilizam o ambiente objeto desta concessão.

**7.1.11.** Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade e saudáveis.

**7.1.12.** Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela UNIPAMPA, obedecendo-a integralmente.

**7.1.13.** Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da UNIPAMPA quaisquer modificações ou alterações dos produtos.

**7.1.14.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela UNIPAMPA, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

**7.1.15.** Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela UNIPAMPA.

**7.1.16.** Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela UNIPAMPA.

**7.1.17.** Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à UNIPAMPA ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato.

**7.1.18.** Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento do restaurante e lanchonete, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato.

**7.1.19.** Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange à limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONTRATADA e hábeis para executar suas tarefas.

**7.1.20.** Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço.

**7.1.21.** Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto da concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

**7.1.21.1.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UNIPAMPA, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a UNIPAMPA.

**7.1.22.** Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977. Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços.

**7.1.23.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

**7.1.24. Fica proibido à CONTRATADA:**

**7.1.24.1.** Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados no contrato.

**7.1.24.2.** Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza.

**7.1.24.3.** Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da UNIPAMPA.

**7.2. São obrigações da UNIPAMPA, além das definidas em legislação:**

**7.2.1.** Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA no contrato de concessão de uso.

**7.2.2.** Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato.

**7.2.3.** Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade.

**7.2.4.** Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONTRATADA contrários ao disposto no Edital, termo de referência e contrato.

**7.2.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**7.2.5.1** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA**  
**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS**  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**7.2.5.2** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**7.2.5.3** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**7.2.6.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

**7.2.7.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.8.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONTRATADA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

**8.2.** A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.1.** Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**8.2.1.1.** Cabe ao fiscal acompanhar presencialmente o atendimento diário de acesso ao Restaurante Universitário.

**8.2.2.** Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA no cumprimento de seu contrato.

**8.2.3.** As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão encaminhadas por escrito à CONTRATADA, pelo fiscal do contrato, estipulando prazo para as devidas correções.

**8.2.4.** Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

**8.2.5.** Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, o fiscal do contrato dará ciência ao Gestor do Contrato para providências de encaminhamento junto à Administração Superior que aplicará as devidas penalidades.

**8.2.6.** O fiscal terá acesso ao sistema de registro de refeições através de login com seu usuário institucional para registro das refeições, que acontecerá prioritariamente por reconhecimento biométrico. As normas de utilização do sistema, suporte e acompanhamento dos registros estão regulamentadas pelo DTIC-Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

**8.2.7.** Cabe ao fiscal do contrato emitir as GRUs para pagamento pela CONTRATADA, do valor correspondente pela concessão do espaço físico, dos valores de consumo de energia elétrica e água.

**8.2.8.** Cabe ao fiscal do contrato emitir no sistema o relatório com o quantitativo de refeições totais e mensais e os valores correspondentes, para encaminhamento à CONTRATADA;

**8.2.9.** Cabe ao fiscal do contrato atestar a nota fiscal, após conferência, e encaminhá-la para o gestor de contratos. A nota fiscal deve estar acompanhada de comprovante do pagamento das 3 (três) GRUs do mês correspondente.

**8.3.** Cabe ao gestor de contratos, após conferência de toda documentação encaminhar a nota fiscal e a documentação para o setor responsável para pagamento.

**8.4.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Unipampa ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

**9.1.** Para garantir a boa execução dos termos deste contrato, a CONTRATADA caucionará uma quantia de **R\$ 24.161,00 (Vinte e quatro mil cento e sessenta e um reais)**, equivalente a **2,5%** (dois e meio por cento) sobre o valor estimado do contrato, através de **Seguro Garantia**, conforme a Lei n.º. 8.666/93, artigo 56, § 3º.

**9.2.** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documento que comprove a prestação da Garantia em, no máximo, 10 (dez) dias úteis da data de assinatura do presente instrumento contratual, ficando ciente que a não apresentação ou a não manifestação contendo justificativa pela não apresentação da garantia configura-se como quebra de cláusula contratual, o que motiva a rescisão do contrato e aplicações de sanções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

9.3. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, de pleno direito, se vier a ocorrer à rescisão unilateral do Contrato em decorrência de inadimplemento contratual da CONTRATADA, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.

9.4. A garantia deverá ter validade até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e será liberada, desde que cumpridas todas as exigências e obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE, se houverem.

9.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar destas retenções todo o valor proveniente de multas que venham a ser aplicada à CONTRATADA, conforme as previsões do edital e neste instrumento, e reserva-se o direito de descontar destas retenções os pagamentos de descontos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas e/ou todo e qualquer imposto ou taxa, folha de pessoal empregado, que a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito poderá ser aplicada no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

II. Multa: As multas incidirão sobre o valor global estimado deste contrato e serão aplicadas conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00
7	R\$ 10.000,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por ocorrência.	1
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	2
3	Suspender ou interromper, por dia, os serviços contratuais.	7
4	Utilizar as dependências da Unipampa para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	6
5	Irregularidade quanto à falta de higiene nos objetos e recintos de uso do restaurante.	4
6	Descumprimento do cardápio previsto.	3
7	Falta de utensílios, gêneros alimentícios ou material de consumo para o restaurante.	2
Para os itens a seguir, DEIXAR DE:		
8	Apresentar garantia contratual no prazo de 15 dias a contar da data de assinatura deste Termo de Contrato ou do Termo Aditivo	6
10	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
11	Cumprir horário de funcionamento estabelecido pelo Contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	4
12	Indicar e manter durante a execução do contrato responsável técnico com formação superior em Nutrição, registrado no Conselho Regional da Categoria; por reincidência de aplicação de Advertência.	7
13	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e Edital e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por reincidência de aplicação de Advertência.	4

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBILE HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

- 10.2.** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.
- 10.3.** Fica garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa; observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 10.4.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas.
- 10.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar ou impedimento de contratar com a Administração, o licitante será descredenciado por igual período.
- 10.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 11.1.** O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece os art. 78 e 79, da Lei n.º 8666/93.
- 11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 11.3.** A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

- 12.1.** As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, no foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, que fica, desde já, eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS E COMPRAS  
AV. MONSENHOR CONSTÁBIL HIPÓLITO, 125 - CENTRO - BAGÉ - RS  
CEP 96400-590 - TEL. (53) 3240-5425

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**13.2.** Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**13.3.** A UNIPAMPA providenciará a publicação do extrato resumido do presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

E, para firmeza do ajuste ora acertado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Bagé, 12 de agosto de 2019.

EMPRESA PÂMELA A. R. DE ALCÂNTARA –  
ME  
Sra. Pâmela A. R. de Alcântara  
Proprietária

UNIPAMPA  
Nádia Fátima dos Santos Bucco  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº: 037 680 639-76

Nome: Leonardo Rohrsetzer de Leon  
CPF nº: 672.963.600-97